



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026.
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) sobre o preço de bomba
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	01 DE JUNHO DE 2026 10H00MIN (dez horas – horário de Brasília - DF)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO	R\$ 9.248.580,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).
FONTE RECURSO	As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, a serem indicadas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
E-MAIL CCLC	lajeadonovo.cpl@gmail.com
PREGOEIRO	Evandro Alves Pereira – Port. 141/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO Nº 10/2026 – PMLN

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LAJEADO NOVO/MA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)**, SOBRE O PREÇO DE BOMBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Data da sessão: 01/06/2026

Horário: 10h00min

Local: Portal Compras – www.portaldecompraslajeadonovo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para **fornecimento de combustíveis automotivos**, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)**, **por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.**

1.4. O valor global estimado para o registro do objeto é de **R\$ 9.248.580,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais)**.

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (art. 17, Decreto Federal nº 11.462/23).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

4.3.1. Os **Itens 01, 03 e 05 (Cota Principal)**, para os interessados que atendam aos requisitos do edital, inclusive as **ME, EPP e MEI**.

4.3.2. Os **Itens 02, 04 e 06 (Cota Reservada)**, somente para as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

4.3.3. As cotas estão distribuídas conforme o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:

4.3.3.1. Cota Principal – Item aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedores Individuais – MEI” que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

4.3.3.2. Cota Reservada – Item constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto para a contratação de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e “Microempreendedor Individual – MEI”, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, desde que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado:

a) Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **Cota Principal**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, **desde que pratiquem o preço do primeiro**, conforme determina o art. 8º §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) Se uma mesma empresa vencer a **Cota Reservada** e a **Cota Principal**, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas, conforme determina o Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.3.4. As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **percentual de desconto proposto**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

por meio de chave de acesso e senha, por intermédio do sistema eletrônico, observado que a análise dos documentos de habilitação será realizada apenas em relação à licitante mais bem classificada, nos termos da legislação aplicável.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto do item e valor global estimado da proposta, em moeda corrente nacional.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações conforme dispõe no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. As licitantes deverão observar a compatibilidade de suas propostas com os parâmetros de mercado apurados pela Administração, especialmente quanto à viabilidade do percentual de desconto ofertado.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, a aplicação das medidas cabíveis, inclusive responsabilização dos agentes públicos e da contratada, caso verificada irregularidade na execução contratual.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique a licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do percentual de desconto consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto (%), por item**.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença percentual de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances **não poderá ser inferior a 03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com **lance final e fechado**.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Os lances deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados valores com mais de duas casas decimais, estes serão automaticamente desconsiderados a partir da terceira casa decimal, sem arredondamento.

7.13 Encerrado o prazo previsto no **item 7.11**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.

7.15.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.

7.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

7.29.2. empresa brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à primeira colocada para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.30.2. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de o desconto ofertado não se mostrar suficiente ou compatível com a estimativa da Administração, observado o critério de julgamento adotado.

7.30.3. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.30.3.1. O não encaminhamento da proposta readequada, desatendendo a convocação do Pregoeiro, culminará com a desclassificação da licitante.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com os parâmetros de mercado apurados pela Administração, bem como verificará o atendimento às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

a) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto manifestamente inexecutável ou incompatível com a execução do objeto.

8.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente percentual de desconto que comprometa a viabilidade econômica da execução do objeto, evidenciado pela incompatibilidade com os custos inerentes à atividade, tais como aquisição do combustível, tributos, despesas operacionais e margem mínima de remuneração, ainda que o edital não tenha estabelecido limite mínimo de desconto.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior percentual de desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido maior desconto.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

c) Nos Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e após a classificação da proposta em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada **o envio dos documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas**, contado da convocação no sistema, sob pena de inabilitação.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, bem como nos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>);

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.1.8. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar via sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

devidamente atualizada.

9.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item **9.2**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de cópia da procuração e do documento de identidade de seus administradores, caso estes não estejam designados no próprio contrato;

9.7.4. No caso de o participante ser **sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

da licitação;

9.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.**

9.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.8.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.8.7.1. As licitantes que estejam legalmente obrigadas ao cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 deverão apresentar comprovação de regularidade quanto à cota de pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social **mediante apresentação da Certidão de Cumprimento de Cota de Pessoa com Deficiência (PcD)**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou documento oficial equivalente que comprove o atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.8.7.2. As demais deverão apresentar declaração de não enquadramento.

9.8.8. Caso a licitante detentora do maior desconto seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

9.9.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

9.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.10.2. Registro ou Inscrição da licitante junto à **Agência Nacional de Petróleo (ANP)**, devidamente atualizado.

9.10.3. Alvará de Funcionamento, emitido pela sede da licitante.

9.10.4. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação.

9.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, § 4º, salvo em sede de diligência, para:

9.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, assim como a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. A proposta deverá consignar o percentual de desconto ofertado, expresso em algarismos, podendo conter valor estimado da contratação para fins de referência, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Ocorrendo divergência quanto ao percentual de desconto apresentado, prevalecerá aquele indicado em algarismos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 20 (vinte) minutos**.
- 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.** os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar **sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.
- 11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do percentual de desconto classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** Quando houver erro na aceitação da proposta classificada ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado à licitante declarada vencedora pela Autoridade Superior.
- 13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.
- 13.3.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a)** será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os descontos em percentual igual ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, e das licitantes que mantiverem sua proposta original.
- b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) a ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 82, § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 18, § 1º do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os percentuais de desconto e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

b) os percentuais de desconto e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seu preço em percentual de desconto igual ao da licitante mais bem classificada;

c) se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificadas segundo **a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.**

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. a referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMLN a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3. Os valores registrados e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em meio eletrônico no Portal da PMLN.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16.4. A PMLN realizará o monitoramento dos percentuais de desconto registrados, com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo promover a revisão do registro, nos termos da legislação aplicável, em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que impactem o equilíbrio econômico-financeiro ou a adequação dos valores praticados, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor ficará obrigado a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

16.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. Os prazos e as condições de fornecimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18. DO REAJUSTE

18.1. Considerando que a presente contratação adota como critério de remuneração a aplicação de percentual de desconto sobre o preço do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento, os valores contratuais são variáveis, não se aplicando a sistemática de reajuste por índice.

18.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação será assegurada por meio do acompanhamento contínuo dos preços praticados no mercado, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, mediante termo aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

- I.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- VI.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à licitante ou adjudicatária as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a)** multa de mora, no caso de atraso injustificado, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b)** multa compensatória, no caso de inexecução total, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c)** multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração;
- II.** as circunstâncias do caso concreto;
- III.** os danos causados à Administração;
- IV.** a eventual vantagem auferida pelo infrator;
- V.** a reincidência.

22.6. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeado novo.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraslajeado novo.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

23.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadoново.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadoново.ma.gov.br>.

24.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Declaração.

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Lajeado Novo (MA), 12 de maio de 2026.

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC/PMLN/MA
Portaria 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, os quais são essenciais para a execução das atividades administrativas e, sobretudo, para a prestação de serviços públicos indispensáveis à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

2.2. A ausência de fornecimento regular de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à coletividade, notadamente no transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, execução de ações administrativas e operacionais, bem como no atendimento das demandas institucionais do Município.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e da imprevisibilidade da demanda, permitindo maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, evitando contratações excessivas ou insuficientes e assegurando maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

2.4. Considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis, optou-se pela adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o preço de bomba praticado no momento do abastecimento, metodologia que se mostra mais vantajosa à Administração, por refletir as oscilações do mercado e garantir a contratação por valores compatíveis com a realidade local.

2.5. A definição do fornecimento em postos localizados no âmbito do Município justifica-se pela necessidade de garantir eficiência logística, economicidade e continuidade operacional, evitando deslocamentos excessivos da frota para abastecimento em outras localidades, o que implicaria aumento de custos indiretos e prejuízo à prestação dos serviços públicos.

2.6. Ademais, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotivos, de modo a garantir o pleno funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais.

3.2. Garantir maior eficiência administrativa e operacional na gestão da frota municipal, por meio de abastecimento ágil e realizado no âmbito do próprio Município, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo custos indiretos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.3. Obter maior economicidade na contratação, mediante a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o preço de bomba, assegurando que os valores praticados estejam sempre compatíveis com a realidade do mercado.

3.4. Promover maior controle e transparência na execução contratual, por meio da formalização dos abastecimentos, rastreabilidade das operações e acompanhamento sistemático pela Administração.

3.5. Assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, com base em parâmetros de mercado obtidos por meio de pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP e levantamento de preços praticados no mercado local.

3.6. Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura, que dependem diretamente da disponibilidade da frota municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

4.2. Aplica-se à presente contratação o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da natureza contínua da demanda e da necessidade de contratações frequentes e parceladas.

4.3. A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o preço de bomba encontra respaldo no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à natureza do objeto, especialmente em razão da volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado.

4.4. A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando dados obtidos junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e levantamento de preços praticados no mercado local, de forma a assegurar a compatibilidade com os valores de mercado.

4.5. A execução contratual observará, no que couber, as disposições relativas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, recebimento do objeto e responsabilização das partes.

5. DO DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de combustíveis automotivos, compreendendo, no mínimo, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, devendo atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pelo setor competente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

5.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.4. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, sendo vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não assegurem o controle e a rastreabilidade do consumo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5.5. Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo (placa), data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado no momento do abastecimento, percentual de desconto aplicado e valor total da operação.

5.6. O fornecimento deverá ocorrer em posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, em especial pela ANP, apto a atender de forma imediata e contínua às demandas da Administração.

5.7. O preço a ser considerado para fins de faturamento será o valor de bomba praticado no momento do abastecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade com as oscilações do mercado.

5.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, de modo a não comprometer a execução das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos essenciais.

5.9. O prazo para início do fornecimento será de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, período necessário para a adoção das providências operacionais iniciais, incluindo cadastro de veículos e liberação para abastecimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que assegurem o adequado fornecimento de combustíveis automotivos, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade no abastecimento da frota municipal.

6.2. A futura CONTRATADA deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem o fornecimento de combustíveis automotivos.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, devidamente instalado e em pleno funcionamento, apto a atender, de forma contínua e imediata, às demandas da Administração.

6.4. O posto de abastecimento deverá estar devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como possuir alvará de funcionamento vigente, licença ambiental válida e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

6.5. O estabelecimento deverá dispor de estrutura operacional adequada ao fornecimento dos combustíveis, incluindo bombas abastecedoras em perfeito estado de funcionamento, sistema de medição regular, condições seguras de abastecimento e capacidade de atendimento compatível com a demanda da frota municipal.

6.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, não sendo admitido o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com as normas vigentes.

6.7. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento contínuo durante todo o período contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração.

6.8. A contratação pressupõe que a licitante detenha pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, incluindo as particularidades do abastecimento da frota municipal, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar eventuais descumprimentos contratuais.

6.9. O fornecimento deverá ser executado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável, garantindo a qualidade, a regularidade e a eficiência na execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição emitida pelo setor competente, devidamente autorizada.

7.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto da CONTRATADA, localizado no Município de Lajeado Novo/MA, exclusivamente nos veículos autorizados pela Administração.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento mediante apresentação de identificação do veículo e/ou autorização emitida pelo setor responsável, não sendo permitido o fornecimento a terceiros ou para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência.

7.4. Cada abastecimento deverá ser imediatamente registrado, com a emissão de comprovante contendo, no mínimo, data, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total.

7.5. O fornecimento deverá observar o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor praticado para pagamento à vista, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a utilização de preços previamente fixados ou divergentes da realidade de mercado.

7.6. É expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não correspondam ao abastecimento direto nos veículos da Administração.

7.7. A CONTRATADA deverá garantir atendimento contínuo e adequado, compatível com a demanda da frota municipal, evitando filas excessivas, atrasos ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços públicos.

7.8. Eventuais interrupções no fornecimento deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, devidamente justificadas, cabendo à CONTRATADA adotar, de forma imediata, todas as medidas necessárias para o restabelecimento do atendimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da Administração em decorrência de fornecimento inadequado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, diligências ou coletas de amostras dos combustíveis fornecidos, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

7.11. O fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

8. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto**, a ser aplicado sobre o preço de bomba praticado no momento do abastecimento, considerando o valor à vista, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. O percentual de desconto ofertado deverá incidir de forma linear sobre todos os abastecimentos realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

8.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.5. O percentual mínimo de desconto aceitável foi definido com base na pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando os dados obtidos junto à Agência Nacional do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e os preços praticados no mercado local.

8.6. Será considerada aceitável a proposta que apresentar percentual de desconto igual ou superior ao percentual mínimo definido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem percentual inferior.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente nos casos em que o percentual de desconto ofertado se mostre incompatível com a realidade de mercado.

8.8. A aplicação do percentual de desconto deverá observar, obrigatoriamente, o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor à vista, sendo vedada a utilização de preços distintos daqueles efetivamente praticados pelo estabelecimento.

8.9. A adoção do critério de maior desconto justifica-se pela natureza do objeto e pela volatilidade dos preços dos combustíveis, assegurando maior aderência à realidade de mercado e maior vantagem para a Administração.

9. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

9.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo e a previsão de utilização da frota municipal durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. A contratação será dividida em itens, observando-se a destinação de cotas para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.3. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, os itens serão estruturados da seguinte forma:

- a) itens correspondentes à cota principal, destinados à ampla concorrência;
- b) itens correspondentes à cota reservada, correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos, destinados exclusivamente à participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A descrição dos itens, respectivos quantitativos estimados, unidades de medida, valores unitários de referência, percentual médio de desconto apurado e valor total estimado da contratação encontram-se detalhados na planilha constante do Anexo I deste Termo de Referência.

9.5. Os valores estimados serão definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando dados obtidos junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e levantamento de preços praticados no mercado local, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O percentual mínimo de desconto aceitável será definido com base na média apurada na pesquisa de mercado, conforme metodologia demonstrada no mapa de apuração, devendo ser observado pelos licitantes quando da apresentação de suas propostas.

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO %	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM (COTA PRINCIPAL)	225.000	LT	R\$ 7,24	1,00%	R\$ 1.629.000,00	R\$ 1.612.710,00
2	GASOLINA COMUM (COTA RESERVADA)	75.000	LT	R\$ 7,24	1,00%	R\$ 543.000,00	R\$ 537.570,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 (COTA PRINCIPAL)	225.000	LT	R\$ 7,24	1,00%	R\$ 1.629.000,00	R\$ 1.612.710,00
4	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 (COTA RESERVADA)	175.000	LT	R\$ 7,24	1,00%	R\$ 543.000,00	R\$ 537.570,00
5	ÓLEO DIESEL S-10 (COTA PRINCIPAL)	525.000	LT	R\$ 7,14	1,00%	R\$ 3.748.500,00	R\$ 3.711.015,00
6	ÓLEO DIESEL S-10 (COTA RESERVADA)	175.000	LT	R\$ 7,14	1,00%	R\$ 1.249.500,00	R\$ 1.237.005,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS							R\$ 9.248.580,00

9.7. O Custo estimado da licitação para o registro de preços é de **R\$ 9.248.580 (nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais)**.

9.8. Os valores estimados constantes do presente Termo de Referência têm por finalidade exclusiva subsidiar a estimativa do valor global do Registro de Preços, bem como servir de parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação e eventual formalização dos instrumentos contratuais, não se constituindo, contudo, em preços fixos ou vinculantes para a execução do objeto.

9.9. A presente contratação será processada sob o critério de julgamento de maior desconto, a ser aplicado sobre o preço de venda ao consumidor praticado na bomba no momento do abastecimento, considerando-se o valor à vista, devidamente comprovado mediante documento fiscal idôneo, garantindo-se, assim, a aderência aos preços efetivamente praticados no mercado local.

11. DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, no ato de cada abastecimento realizado, mediante verificação das condições de fornecimento e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O **recebimento provisório** dar-se-á no momento do abastecimento, mediante a conferência dos dados constantes no comprovante de fornecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total.

11.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da regularidade dos abastecimentos realizados no período, mediante conferência dos registros, documentos fiscais e demais elementos de controle adotados pela Administração.

11.4. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de valores, inconsistência nos registros, indícios de desconformidade do combustível ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de vícios, falhas ou irregularidades no fornecimento.

11.6. O recebimento do objeto observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

12.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, especialmente quanto aos abastecimentos efetuados, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

12.4. O controle do abastecimento será realizado por meio de requisições, sistema informatizado ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, devendo conter, no mínimo, a identificação do veículo, data do abastecimento, tipo de combustível e quantidade fornecida.

12.5. Caberá ao fiscal técnico verificar, de forma contínua:

- a) a correta aplicação do percentual de desconto sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor à vista;
- b) a compatibilidade entre os registros de abastecimento, os documentos de controle da Administração e os valores constantes nas Notas Fiscais/Faturas;
- c) a regularidade e continuidade do fornecimento;
- d) a conformidade dos combustíveis fornecidos com os padrões de qualidade exigidos pela ANP.

12.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

12.8. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

12.9. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto:

12.9.1. à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

12.9.2. à regularidade documental para fins de pagamento;

12.9.3. à conferência dos valores faturados, considerando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.9.4. ao acompanhamento de empenhos, liquidações e pagamentos.

12.10. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.11. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual.

12.12. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

12.13. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

12.14. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.

12.15. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

12.16. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou inspeções para verificação da regularidade do fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

13.2. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, adotando todas as providências necessárias à operacionalização do abastecimento da frota municipal.

13.3. Manter, durante toda a vigência da contratação, posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, em pleno funcionamento e apto a atender, de forma contínua e imediata, às demandas da Administração.

13.4. Manter regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como possuir alvará de funcionamento vigente, licença ambiental válida e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

13.5. Fornecer combustíveis automotivos que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, garantindo que estejam livres de adulterações, impurezas ou quaisquer irregularidades.

13.6. Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos autorizados pela Administração, mediante apresentação de requisição ou instrumento de controle adotado pelo Município.

13.7. Efetuar o abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento, sendo expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não assegurem o controle do consumo.

13.8. Registrar cada abastecimento realizado, emitindo comprovante contendo, no mínimo, data, identificação do veículo (placa), tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total da operação.

13.9. Aplicar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor praticado para pagamento à vista.

13.10. Garantir o fornecimento contínuo de combustíveis durante todo o período contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração.

13.11. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer interrupções no fornecimento, devidamente justificadas, adotando, de forma imediata, todas as medidas necessárias para o restabelecimento do atendimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.12. Disponibilizar estrutura operacional adequada ao fornecimento dos combustíveis, incluindo equipamentos em perfeito estado de funcionamento, condições seguras de abastecimento e capacidade compatível com a demanda da frota municipal.

13.13. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, atendendo prontamente às solicitações, prestando todas as informações necessárias e permitindo a realização de inspeções, diligências e coletas de amostras.

13.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da Administração ou a terceiros em decorrência de fornecimento inadequado.

13.15. Substituir, às suas expensas, ou ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações exigidas.

13.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.19. Atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis automotivos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Emitir as requisições ou autorizações necessárias para o abastecimento dos veículos, por meio de instrumento de controle adotado pela Administração.

14.3. Manter atualizada a relação de veículos autorizados ao abastecimento, bem como orientar a CONTRATADA quanto a eventuais alterações.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

14.5. Conferir os registros de abastecimento e os documentos apresentados pela CONTRATADA, especialmente quanto aos valores praticados, quantitativos fornecidos e aplicação do percentual de desconto.

14.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da regular execução do objeto.

14.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

14.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, por servidor designado para este fim.

15.2. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, sendo vedada a cobrança de valores estimados ou não comprovados.

15.3. Para fins de faturamento, o valor devido em cada abastecimento será apurado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço unitário do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento, considerando o valor à vista, observando-se a seguinte fórmula:

15.3.1. Valor final = Preço da bomba (à vista) x (1 - percentual de desconto)

15.3.2. O desconto deverá incidir diretamente sobre o preço unitário do combustível no momento do abastecimento, sendo vedada qualquer forma de cálculo diversa, inclusive sobre valores médios, estimados ou previamente fixados.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a discriminação detalhada dos abastecimentos realizados, acompanhada de relatório contendo, no mínimo, para cada operação: data, identificação do veículo (placa), tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário do combustível na bomba (preço à vista), percentual de desconto aplicado e valor final após o desconto.

15.5. Os valores faturados deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos no item 13.3, considerando o preço de bomba vigente no momento de cada abastecimento, sendo vedada a utilização de preços médios, estimados ou previamente fixados.

15.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das requisições de abastecimento ou dos documentos de controle adotados pela Administração, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.7. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências nos valores ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

15.8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.

15.10. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

15.11. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

16. DO REAJUSTE

16.1. Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, tendo em vista que a contratação será remunerada com base em percentual de desconto incidente sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento.

16.2. O preço dos combustíveis será apurado no momento de cada abastecimento, considerando o valor praticado na bomba para pagamento à vista, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

16.3. Em razão da natureza variável do preço dos combustíveis, não há fixação de preço unitário contratual, razão pela qual não se aplica índice de reajuste ou atualização monetária periódica.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reequilíbrio poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em decorrência de fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem significativamente a execução contratual.

17.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise quanto à sua pertinência.

18. DA FONTE DE RECURSOS

18.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária para a sua formalização.

18.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas demandantes, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação.

18.3. Para fins de planejamento, as despesas decorrentes da execução do objeto poderão ser suportadas por recursos consignados no orçamento vigente e/ou nos exercícios subsequentes, observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.4. A emissão da nota de empenho ficará condicionada à existência de dotação orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

suficiente para atender à despesa, nos termos da legislação aplicável.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, constituindo-se em instrumento de caráter estimativo, facultando-se à Administração a realização de contratação conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

19.3. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender às demandas da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor registrado, nos termos da legislação aplicável.

19.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando:

- I. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV. sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública.

19.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração por razões de interesse público, devidamente motivadas.

19.8. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

20. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

20.1. Secretaria Municipal de Administração;

20.2. Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

20.3. Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, quando aplicável;

20.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III. prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.1.1. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação formal de concordância do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

21.1.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

21.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

21.2. As adesões à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

I. as contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II. o quantitativo decorrente do conjunto de adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

21.2.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser admitida em situações específicas relacionadas a transferências voluntárias, hipótese em que não se aplicará o limite previsto no inciso II, desde que:

I. esteja vinculada à execução descentralizada de programa ou projeto;

II. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

22.1. Após a homologação da licitação, poderão ser adotadas, para a formalização da Ata de Registro de Preços, as seguintes providências, nos termos da legislação aplicável:

22.1.1. Poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro de licitantes ou fornecedores para fins de formação de cadastro de reserva, compreendendo:

a) os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

b) os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

22.2. O cadastro de reserva será utilizado, preferencialmente, nos casos de exclusão do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

22.3. Na hipótese de utilização do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

22.4. O registro adicional de preços tem por finalidade assegurar a continuidade da contratação, resguardando a Administração quanto à substituição do fornecedor inicialmente registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

24.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

24.3. A prorrogação contratual fica condicionada à demonstração da continuidade da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

necessidade administrativa, considerando a natureza continuada do fornecimento de combustíveis, indispensável ao funcionamento da frota municipal.

24.4. A Administração deverá, previamente à prorrogação, avaliar a adequação dos preços às condições de mercado, bem como o desempenho da CONTRATADA na execução do contrato.

24.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

25. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. O contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Nas alterações quantitativas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes, conforme disposto na legislação vigente.

25.4. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza do fornecimento, que exige execução direta pela CONTRATADA, bem como controle rigoroso das operações de abastecimento.

26.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a rastreabilidade do fornecimento, a qualidade dos combustíveis e a adequada fiscalização da execução contratual.

26.3. O descumprimento da vedação à subcontratação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. Considera-se extinto o contrato quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

27.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

27.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração contratual, observados os requisitos legais e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

27.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** apuração de eventuais indenizações, multas e demais encargos decorrentes da execução contratual.

27.7. A extinção do contrato deverá observar, em todos os casos, o interesse público e a adequada continuidade dos serviços ou fornecimentos essenciais à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas ali previstas, em especial:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** fraudar a execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade, desde que não justifique a imposição de penalidade mais severa.

28.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

28.4.1. multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

28.4.2. multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

28.4.3. compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

28.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

28.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações graves, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

28.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

28.8. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a eventual vantagem auferida pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

VI. a adoção de medidas para mitigação dos efeitos da infração.

28.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

28.10. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser precedida de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

28.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando cabível.

29. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

29.1. A formalização do contrato administrativo ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas pertinentes, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da CONTRATADA.

29.2. Previamente à assinatura do contrato, a Administração deverá:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

II. confirmar a disponibilidade orçamentária, quando aplicável;

III. designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV. providenciar a emissão da ordem de fornecimento ou ordem de serviço, quando couber;

V. promover o registro e a publicação dos atos necessários à eficácia do contrato, conforme legislação vigente.

29.3. A CONTRATADA deverá, como condição para a assinatura do contrato:

I. manter todas as condições de habilitação exigidas;

II. apresentar eventuais documentos complementares exigidos no instrumento convocatório;

III. indicar preposto responsável pela execução contratual, quando aplicável.

29.4. O início da execução contratual somente poderá ocorrer após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço pela Administração.

29.5. O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a não formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

30. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

30.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos e eventuais emissões decorrentes da logística de fornecimento ou da prestação dos serviços.

30.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, observando a legislação ambiental vigente, bem como normas e diretrizes aplicáveis aos serviços ou fornecimentos realizados.

30.3. Sempre que aplicável, os resíduos gerados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo vedado o descarte irregular.

30.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das medidas adotadas pela CONTRATADA para mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

30.5. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e ambiental cabível.

31. DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

31.2. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- I. utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
- II. adoção de materiais, insumos e processos que reduzam impactos ambientais;
- III. redução da geração de resíduos e promoção de sua reutilização ou reciclagem, quando possível;
- IV. observância de critérios de logística reversa, quando aplicável;
- V. preferência por produtos e serviços que atendam a padrões de menor impacto ambiental.

31.3. Sempre que cabível, deverão ser observadas normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis ao objeto, como forma de assegurar maior eficiência e sustentabilidade na execução contratual.

31.4. A Administração poderá estabelecer, no curso da execução contratual, orientações complementares voltadas à sustentabilidade, desde que compatíveis com o objeto contratado.

31.5. O não atendimento às diretrizes de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, quando configurado descumprimento contratual.

32. DAS CONDIÇÕES GERAIS

32.1. As condições gerais de execução do objeto passam a ser obrigatórias e plenamente exigíveis a partir da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA observar integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e no instrumento contratual.

32.2. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

32.3. A CONTRATADA é responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

32.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e do contrato, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação que melhor atenda ao interesse público.

32.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

32.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Riscos e demais anexos técnicos, quando houver.

32.7. Este Termo de Referência deverá ser observado em conjunto com os demais instrumentos que compõem o processo de contratação, constituindo parte integrante e indissociável do edital e do contrato administrativo.

Lajeado Novo - MA, 23 de fevereiro de 2026.

Juliana Monteiro de Sousa Abreu
Auxiliar Administrativo - Matrícula: 2254
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° __/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, n° 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo(a) **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e nomeado pela portaria n° __/___ – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n° 10/2026 – PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador**, **RESOLVE:** registrar os preços para **fornecimento de combustíveis automotivos** propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual n° _____, localizada na _____, CEP n° _____, representada pelo (a) _____, portador do RG n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 06/2026 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 10/2026 – PMLN/MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo a Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais promoverem as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, quando aplicável; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os percentuais de desconto registrados, bem como as especificações dos produtos, os quantitativos estimados, as empresas beneficiárias e seus representantes legais, encontram-se descritos no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser considerado para fins de faturamento será o preço de bomba praticado no momento do abastecimento, considerando o valor à vista, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado nesta Ata, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a fornecer os combustíveis automotivos registrados nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, conforme as necessidades da Administração, devendo observar integralmente as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os valores de referência e os percentuais de desconto registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o valor praticado no mercado tornar-se inferior ao parâmetro utilizado para fins de registro, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a adequação do registro.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os preços praticados no mercado tornarem-se



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

superiores aos parâmetros utilizados para fins de registro e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do registro, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **“caput”** desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) das licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os percentuais de desconto iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação;
- b) das licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Cláusula Oitava**; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** - por razão de interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026 – Proc. Adm. 10/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta apresentada pelo fornecedor, inclusive após negociação;
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23;
- c) Rescindi-lo nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - PMLN
Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de órgão gerenciador, fará a divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Representante:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO %	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS							



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/PMLN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2026 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO,
ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, com sede na _____, LAJEADO NOVO – MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a). _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – CCLC/PMLN/MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 10/2026 - PMLN/MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de combustíveis automotivos, compreendendo, no mínimo, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

suas Secretarias e Fundos Municipais, devendo atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pelo setor competente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

3.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.4. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, sendo vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não assegurem o controle e a rastreabilidade do consumo.

3.5. Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo (placa), data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado no momento do abastecimento, percentual de desconto aplicado e valor total da operação.

3.6. O fornecimento deverá ocorrer em posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, em especial pela ANP, apto a atender de forma imediata e contínua às demandas da Administração.

3.7. O preço a ser considerado para fins de faturamento será o valor de bomba praticado no momento do abastecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade com as oscilações do mercado.

3.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, de modo a não comprometer a execução das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos essenciais.

3.9. O prazo para início do fornecimento será de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, período necessário para a adoção das providências operacionais iniciais, incluindo cadastro de veículos e liberação para abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição emitida pelo setor competente, devidamente autorizada.

4.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto da **CONTRATADA**, localizado no Município de Lajeado Novo/MA, exclusivamente nos veículos autorizados pela Administração.

4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o abastecimento mediante apresentação de identificação do veículo e/ou autorização emitida pelo setor responsável, não sendo permitido o fornecimento a terceiros ou para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência.

4.4. Cada abastecimento deverá ser imediatamente registrado, com a emissão de comprovante contendo, no mínimo, data, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total.

4.5. O fornecimento deverá observar o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor praticado para pagamento à vista, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a utilização de preços previamente fixados ou divergentes da realidade de mercado.

4.6. É expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não correspondam ao abastecimento direto nos veículos da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.7. A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento contínuo e adequado, compatível com a demanda da frota municipal, evitando filas excessivas, atrasos ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços públicos.

4.8. Eventuais interrupções no fornecimento deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, devidamente justificadas, cabendo à **CONTRATADA** adotar, de forma imediata, todas as medidas necessárias para o restabelecimento do atendimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.9. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da Administração em decorrência de fornecimento inadequado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, diligências ou coletas de amostras dos combustíveis fornecidos, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

4.11. O fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, no ato de cada abastecimento realizado, mediante verificação das condições de fornecimento e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O **recebimento provisório** dar-se-á no momento do abastecimento, mediante a conferência dos dados constantes no comprovante de fornecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total.

5.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da regularidade dos abastecimentos realizados no período, mediante conferência dos registros, documentos fiscais e demais elementos de controle adotados pela Administração.

5.4. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de valores, inconsistência nos registros, indícios de desconformidade do combustível ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de vícios, falhas ou irregularidades no fornecimento.

5.6. O recebimento do objeto observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$** (**valor por extenso**).

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, por servidor designado para este fim.

6.2. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, sendo vedada a cobrança de valores estimados ou não comprovados.

6.3. Para fins de faturamento, o valor devido em cada abastecimento será apurado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço unitário do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento, considerando o valor à vista, observando-se a seguinte fórmula:

6.4. Valor final = Preço da bomba (à vista) x (1 - percentual de desconto)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.5. O desconto deverá incidir diretamente sobre o preço unitário do combustível no momento do abastecimento, sendo vedada qualquer forma de cálculo diversa, inclusive sobre valores médios, estimados ou previamente fixados.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a discriminação detalhada dos abastecimentos realizados, acompanhada de relatório contendo, no mínimo, para cada operação: data, identificação do veículo (placa), tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário do combustível na bomba (preço à vista), percentual de desconto aplicado e valor final após o desconto.

6.7. Os valores faturados deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos no item 6.3, considerando o preço de bomba vigente no momento de cada abastecimento, sendo vedada a utilização de preços médios, estimados ou previamente fixados.

6.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das requisições de abastecimento ou dos documentos de controle adotados pela Administração, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.9. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências nos valores ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

6.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

6.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.

6.12. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

6.13. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, tendo em vista que a contratação será remunerada com base em percentual de desconto incidente sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento.

8.2. O preço dos combustíveis será apurado no momento de cada abastecimento, considerando o valor praticado na bomba para pagamento à vista, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

8.3. Em razão da natureza variável do preço dos combustíveis, não há fixação de preço unitário contratual, razão pela qual não se aplica índice de reajuste ou atualização monetária periódica.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.2.** Iniciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, adotando todas as providências necessárias à operacionalização do abastecimento da frota municipal.
- 9.3.** Manter, durante toda a vigência da contratação, posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, em pleno funcionamento e apto a atender, de forma contínua e imediata, às demandas da Administração.
- 9.4.** Manter regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como possuir alvará de funcionamento vigente, licença ambiental válida e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 9.5.** Fornecer combustíveis automotivos que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, garantindo que estejam livres de adulterações, impurezas ou quaisquer irregularidades.
- 9.6.** Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos autorizados pela Administração, mediante apresentação de requisição ou instrumento de controle adotado pelo Município.
- 9.7.** Efetuar o abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento, sendo expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não assegurem o controle do consumo.
- 9.8.** Registrar cada abastecimento realizado, emitindo comprovante contendo, no mínimo, data, identificação do veículo (placa), tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total da operação.
- 9.9.** Aplicar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor praticado para pagamento à vista.
- 9.10.** Garantir o fornecimento contínuo de combustíveis durante todo o período contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração.
- 9.11.** Comunicar imediatamente à Administração quaisquer interrupções no fornecimento, devidamente justificadas, adotando, de forma imediata, todas as medidas necessárias para o restabelecimento do atendimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.12.** Disponibilizar estrutura operacional adequada ao fornecimento dos combustíveis, incluindo equipamentos em perfeito estado de funcionamento, condições seguras de abastecimento e capacidade compatível com a demanda da frota municipal.
- 9.13.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, atendendo prontamente às solicitações, prestando todas as informações necessárias e permitindo a realização de inspeções, diligências e coletas de amostras.
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da Administração ou a terceiros em decorrência de fornecimento inadequado.
- 9.15.** Substituir, às suas expensas, ou ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações exigidas.
- 9.16.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.17.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.
- 9.19.** Atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis automotivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2. Emitir as requisições ou autorizações necessárias para o abastecimento dos veículos, por meio de instrumento de controle adotado pela Administração.
- 11.3. Manter atualizada a relação de veículos autorizados ao abastecimento, bem como orientar a **CONTRATADA** quanto a eventuais alterações.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 11.5. Conferir os registros de abastecimento e os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, especialmente quanto aos valores praticados, quantitativos fornecidos e aplicação do percentual de desconto.
- 11.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da regular execução do objeto.
- 11.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
- 12.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, especialmente quanto aos abastecimentos efetuados, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.
- 12.4. O controle do abastecimento será realizado por meio de requisições, sistema informatizado ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, devendo conter, no mínimo, a identificação do veículo, data do abastecimento, tipo de combustível e quantidade fornecida.
- 12.5. Caberá ao fiscal técnico verificar, de forma contínua:
 - 12.6. a correta aplicação do percentual de desconto sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor à vista;
 - 12.7. a compatibilidade entre os registros de abastecimento, os documentos de controle da Administração e os valores constantes nas Notas Fiscais/Faturas;
 - 12.8. a regularidade e continuidade do fornecimento;
 - 12.9. a conformidade dos combustíveis fornecidos com os padrões de qualidade exigidos pela ANP.
- 12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.12. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

12.13. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto:

12.14. à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

12.15. à regularidade documental para fins de pagamento;

12.16. à conferência dos valores faturados, considerando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.17. ao acompanhamento de empenhos, liquidações e pagamentos.

12.18. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.19. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual.

12.20. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

12.21. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

12.22. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.

12.23. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

12.24. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou inspeções para verificação da regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

13.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange, inclusive, os danos decorrentes de falhas no fornecimento de combustíveis, tais como qualidade inadequada, desconformidade com as especificações técnicas, adulteração, irregularidades no abastecimento ou quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

13.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. fraudar a execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

15.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Este contrato deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

20.2. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- I.** utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
- II.** adoção de materiais, insumos e processos que reduzam impactos ambientais;
- III.** redução da geração de resíduos e promoção de sua reutilização ou reciclagem, quando possível;
- IV.** observância de critérios de logística reversa, quando aplicável;
- V.** preferência por produtos e serviços que atendam a padrões de menor impacto ambiental.

20.3. Sempre que cabível, deverão ser observadas normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis ao objeto, como forma de assegurar maior eficiência e sustentabilidade na execução contratual.

20.4. A Administração poderá estabelecer, no curso da execução contratual, orientações complementares voltadas à sustentabilidade, desde que compatíveis com o objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

20.5. O não atendimento às diretrizes de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, quando configurado descumprimento contratual.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes**, consoante o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)** com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) Quanto à condição de **ME/EPP/MEI/COOP**, esta empresa declara que não se enquadra nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA – ME, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
 COOPERATIVA, conforme Lei Federal nº 12.690/2012;
 Não é ME/EPP/MEI/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e dos preços e descontos oferecidos os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar**; nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

5) Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda**, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também**, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

6) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA

Data de Abertura ____/____/2026

Horário: ____ h: ____ min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais**, conforme especificações e quantitativos contidos no **anexo único** do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2026** e de acordo com as condições a seguir:

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO %	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
VALOR TOTAL							

Importa a presente proposta o valor global de R\$ (valor por extenso).

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3- PRAZO PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

3.1. Concordamos que o prazo para o fornecimento do objeto será definido pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento, considerando a natureza e complexidade de cada demanda, em conformidade com o Termo de Referência e o Contrato.

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos aos encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC n° _____
CI n° _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa